



### ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022-SEMED

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO - AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NO EXERCÍCIO DE 2022/2023 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ - CEARÁ, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

MEI)	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL RS
	L DO ITEM R\$(	)	4			
ALCID ILL CH	AL DA PROPOSTA R\$	t.				
ALON GLOL	THE BAT NOT COTAINS		/			
ALON GLOL	THE BATTON OF A ROLL OF					
		epimento da Or	rdem de Con	npra (Conform	e Edital)	
Prazo de Ent	rega: 05 (cinco) contados do rec				the same of the sa	
Prazo de Ent Prazo de vali		(sessenta) dias	s. (Conforme	estabelecido	em Edital)	a execução
Prazo de Ent Prazo de vali Declaramos	rega: 05 (cinco) contados do recidade da Proposta de Preços: 60	(sessenta) dias estão incluida	s. (Conforme as todas as	estabelecido e despesas inc	em Edital) bidentes sobre	
Prazo de Ent Prazo de vali Declaramos fornecimento Declaramos	rega: 05 (cinco) contados do recidade da Proposta de Preços: 60 de que nos preços ofertados	(sessenta) dias estão incluida sociais, e dema enamente os re	s. (Conforme as todas as is ônus atine equisitos de	estabelecido despesas ind entes à execuça habilitação e d	em Edital) cidentes sobre ão do objeto des	ta licitação;

# ti li ga

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022-SEMED

### DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

### (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por	ser a expressão	o da verdade, firr	na o presente, sob as penas da Lei.	
	(CE),	de	20	
			DECLARANTE	





### ANEXO IV - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022-SEMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022-SEMED VALIDADE: 12(DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede na Av. Moisès Moita nº 785 — Bairro Planalto — Tianguá-CE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a),, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022-SEMED, bem como, a classificação das Propostas de Preços e a respectiva homologação datada de//, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1. Processo Administrativo N°, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o N° PE 04/2022-SEMED, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal, da Le n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO - AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NO EXERCÍCIO DE 2022/2023 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ - CEARÁ, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022-SEMED, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1.A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE, no sei aspecto operacional.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.  5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS da presente ata, em ordem de classificação das Propostas de Preços por Item.  5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsiveis que possan incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇOES DE ENTREGA DOS PRODUTOS  6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRAS pela Administração, no local definido pela Secretaria de, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua Proposta de Preços.  6.1.1. Os produtos deverão ser executados conforme ORDEM DE COMPRAS.



- 263
- **6.2.** Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cuja informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- 6.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do vencedor de não assinar a ORDEM DE COMPRA e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à agricação das penalidades previstas neste Edital.
- **6.4.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências específicadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta de Preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta de Preços vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.6.** O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.7. O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entregados produtos.
- **6.8.** O licitante vencedor utilizará, na entrega dos produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim. exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- **6.9.** O licitante vencedor, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos produtos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

### 7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 7.1 PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 7.2- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as Ordens de Compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/f.:turas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Ficais e Trabalhistas do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta de Preços.
- 7.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalicias, através de crédito na Conta Bancá: do fornecedor.
- 7.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa for ecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos montrários proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de días entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetir o pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 7.3 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisiveis, ou previsiveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo adilivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65. II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93. alterada e consolidada.
- 7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constant da Proposta de Preços e aquele vigente no mercado á época do registro.



7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretária de solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Secretaria de convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 63/2013 de 14 de Novembro de 2013.

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tianguá/CE.

7.5. Por ocasião da entregados produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de do Município de Tianguá/CE. com endereço e a respectiva Secretaria de

- 7.6.Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.7. Para cada Ordem de compra, o fornecedor deverá emilir uma única nota fiscal/fatura.
- 7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os produtos licitados deverão ser iniciados imediatamente com prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as específicações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº, 8,666 de junho do 1993:
- **8.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.2.1. Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas neste Termo, a partir da autorização da ordem de compra, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, "axas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.

- 8.2.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo.
- **8.2.3.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- **8.2.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Educação ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.
- 8.2.5. Responsabilizar-se pela entrega do (s) material (ias) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e ainda de

acordo com a legislação de alimentos pertinente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, do Ministério da Saúde- MS e pelo Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA, além da Resolução CD/FNDE nº 25 de 17 de junho de 2013.



8.2.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**8.2.7.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu, Ata de Registro de Preços e contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabiveis.

- 8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de merenda escolar.
- **8.2.9.** Todas as despesas tais como: custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, dentre outros previstos para o fiel cumprimento das solicitações correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- **8.2.10.** Fornecer gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 9.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 9.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa responsável pela execução do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 9.6. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência:
- 9.7. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar a execução da entrega dos produtos;
- 9.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal Nº 063/13, de 14 d. novembro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal Nº 118/14, de 29 de agosto de 2014 e Decreto Municipal Nº 131/14, de 26 de novembro de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.A presente Ata de Registro de Precos poderá ser cancelada de pleno direito, nos seguintes situações.
- 11.1.1.Pelo Município:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

### 11.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Precos;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93...
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.







11.5. A solicitação do fornecedor para	cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Municipio
através da Secretaria de	, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidade
previstas nesta Ata.	
11.5.1, Não poderá haver cancelamento	do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra já emitida.
11.6. Havendo o cancelamento do pre	o registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas
prestação de serviço.	
11.7Caso o MUNICÍPIO, através da Sec	retaria de, não se utilize da prerrogativa de cancela
	suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que
FORNECEDOR cumpra integralmente a	condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta de Preços, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do serviço, não mantiver a Proposta ou Lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance:
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 12.1.3 multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 12.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtorr os ao desenvolvimento da entrega do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções provistas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintos penas:
- 12.2.1 advertencia;
- 12.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 12.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 12.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 12.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Divida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4 O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 12.4.1 Descumprir as condições contratuais;
- **12.4.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- 12.4.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa;
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS 13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.		dicial, na forma leç	galmente prevista
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇA 14.1. As despesas decorrentes das contratações que específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal suas rubricas orçamentárias.	poderão advir desta A		
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINA 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposiç 15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias aditivo a presente Ata de Registro de Preços. 15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pr Propostas de Preços das empresas classificadas. 15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrent sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO através 15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso on.º 8.666/93, alterada e consolidada. 15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos e MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, no regularização e o uso dos produtos pela Administração. 15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorizado.	cões: s serão registradas por egão Eletrônico que lh e do presente registro da Secretaria de de qualquer das prerrog ncargos trabalhistas, firem poderá onerar o e	para qualquer op gativas dispostas r scais e comerciais objeto do contrat	eus anexos, e a eração financeira no artigo 58 da Le s não transfere a to ou restringir a
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO  16.1. O foro da Comarca de Tiangua é o competente para o obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de regis também o assinam, para que produza os seus jurídicos e le	e 21 de junho de 1993, a stro de preços, na pres	alterada e consolio	lada.
	Tianguá-CE,	de	de
		•	
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ	<n< td=""><td>OME DA EMPR</td><td>ESA&gt;</td></n<>	OME DA EMPR	ESA>

CNPJ: <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário(a) de <Secretaria>

CNPJ: <NOME DO REPRESENTANTE> CPF:

TESTEMUNHAS:		
1	CPF N°	
2	CPF N°	1





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

UNIDADE INTERESSADA

1 – ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_
SECRETÂRIO(Á)



## ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_

# RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:

TELEFONE: ( )
FAX: ( )

REPRESENTANTE:

REPRESI RG: CPF: E-MAIL: BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:





### ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO - AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NO EXERCÍCIO DE 2022/2023 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ - CEARÁ, tudo conforme específicações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

DATA: \_\_\_ /\_\_ /2022
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ \_\_ \_\_ , celebrada

entre o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ e a(s) Empresa(s) cujo preço estão a seguir registrados por item, em face à realização do

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022-

"RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO ELETRÓNICO"







### ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDO	RES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº segue abaixo relação nominal dos fornecedores o Nº	e o Decreto Municipal nº 63 de 14 de Novembro de 2013 omponentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1. RAZÃO SOCIAL:  CNPJ Nº.:  ENDEREÇO:  TELEFONE:  EMAIL:  REPRESENTANTE:  RG Nº:  CPF Nº:	
2. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: REPRESENTANTE: RG Nº: CPF Nº:	

RELACIONAR O(S) ITEM(S) POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO





### ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

	PREGÃO ELETRÔNIC	O Nº PE 04/20	22-SEMED	)		
CONTRATO N°:						
MUNICIPAL DE CONTRATANTE, re	mento de Contrato, d , CN presentado neste ato e do outro lado , com sede na _ E-mail:	PJ N° pelo(a) Sr(a a Empres	a) sa	, de SE	nominado dad CRETÁRIO(A) , inscrita	qui por diante de MUNICIPAL DE no CNPJ N telefone: (
representado pelo	a) Sr(a). tem justo e co	ontratado o seg	guinte:	inscrito(a)	no CPF	sob o N
1.1. Processo de Ac, PRE, PRE, Priblicas c/c os termos CLÁUSULA SEGUNE 2.1. AQUISIÇÕES DE ALUNOS DA REDE M FUNDAMENTAL, ATE NO EXERCÍCIO DE 20	A – DO FUNDAMENT  dministrativo nº GÃO ELETRÔNICO N e c da Lei Federal nº. 10.9  A – DO OBJETO GÊNEROS ALIMENT  IUNICIPAL DE ENSINO  NDIMENTO ESPECIAL  122/2023 ATRAVÉS DA les contidas no TERMO	om a Lei Fede 520 de 17 de ju ÍCIOS COM IN D, ATENDENDO ESPECIALIZA SECRETARIA	eral nº, 8.66 ulho de 200 NTUITO DE O AS MODA NDO - AEE	COMPOR A ALIDADES: CI E EDUCAÇÃO	MERENDA ES RECHE, PRÉ-E DE JOVENS E ÇÃO DE TIANG	COLAR PARA OS SCOLAR, ENSINC E ADULTOS - EJA
ITEM -	(AN	IPLA PARTICI	PAÇÃO, C	OTAS RESER	VADAS PARA	ME, EPP E MEI)
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	TEM R\$ (					
CLÁUSULA TERCEIR 3.1 O presente contr proporção da entrega conformidade com a acompanhadas das E proposta adjudicada. 3.2. O CONTRATANT setor responsável da observadas as disposa 3.3. Por ocasião da respectiva Nota Fiscal	RA - DO VALOR E DO ato tem valor global ados produtos, segunos notas fiscais/faturas iscais e Trabalhistas, rE efetuará o pagame prefeitura e após o come entrega do material licas.  A Fatura e Nota Fisca com endered	PAGAMENTO de R\$ do as autoriza devidamente Estaduais e M nto após a en encaminhame icitado o contral deverão ser o	ações de f atestadas Aunicipais, trega dos p ento da do ratado deve emitidas em	ornecimento/o pela Secreta todas atualiza produtos, con- cumentação ( erá apresenta n nome da Pre-	rdens de serv iria de das, observadi orme verificaçã ratada no cap r recibo em 0 feitura Municipa	riço expedidas, de as a condições da ão do mesmo pelo out desta cláusula (2 (duas) vias e a al de Tianguá/CE -
CLÁUSULA QUARTA		iurídicos e leo	ais efeitos	a partir da da	ta de sua assir	natura e vigerá até

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

\_\_de \_\_\_

de





5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_\_ ELEMENTO DE DESPESAS:

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002. **6.2.** O **CONTRATADO** obriga-se a:
- 6.2.1. Os produtos licitados deverão ser iniciados imediatamente com prazo máximo de entrega de 02 (dois) días a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho do 1993:
- **6.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- **6.2.3.** Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas neste Termo, a partir da autorização da ordem de compra, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias,
- fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.
- 6.2.4. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo.
- **6.2.5.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- **6.2.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Educação ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.
- **6.2.7.** Responsabilizar-se pela entrega do (s) material (ias) no prazo preestabelecido e de acordo com as específicações constantes no presente Termo de Referência e ainda de
- acordo com a legislação de alimentos pertinente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, do Ministério da Saúde- MS e pelo Ministério da
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, além da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.
- **6.2.8.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.2.9.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu, Ata de Registro de Preços e contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- **6.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de merenda escolar.
- **6.2.11.** Todas as despesas tais como: custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, dentre outros previstos para o fiel cumprimento das solicitações correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- **6.2.12.** Fornecer gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;

### 6.3. O CONTRANTE obriga-se a:

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.





- 6.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 6.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- **6.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa responsável pela execução do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- **6.6.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência:
- 6.7. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar a execução da entrega dos produtos:
- 6.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

### CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGADOS PRODUTOS

- 7.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Municipio de Tianguá/Ce, através da Setor Solicitante, representada pelo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.
- 7.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 7.2.1. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.
- **7.2.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
- 7.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, no local determinados pelo Setor Solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.
- 7.3.1. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Tianguá/Ce.
- 7.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.
- 7.3.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **7.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá/Ce.
- 7.4. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos materiais deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Solicitante.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1.REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municipio de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por día de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) días, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, ás atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuizo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Municipio de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1093
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.



11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória. 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerroga ivas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei. 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração. 11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato. 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada. 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Portaria/Matrícula Nº \_\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ representante da SECRETARIA DE . conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA DOZE - DO FORO 12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Tianquá/CE, de de MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE <<<RAZÃO SOCIAL>>> SECRETARIA DE <<<CNPJ N°.>>> <<<CNPJ Nº. >>> <<<REPRESENTANTE LEGAL>>> <<<CPF N°.>>> <<<Secretária(o)>>> CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: CPF N° CPF N°

